

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022  
(Do Sr. Ricardo Silva)**

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), para aumentar a pena do crime de promoção de tumulto, prática ou incitação de violência, ou invasão de local restrito aos competidores em eventos esportivos e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 41-B da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41º-B .....

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (anos) e multa.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O futebol é considerado a paixão nacional do brasileiro. Movimentando a economia e causando impacto direto na vida de milhões de torcedores espalhados em todos os estados do país semanalmente, as quatro principais divisões do futebol brasileiro possuem dezenas de jogos, fazendo que centenas de milhares de pessoas compareçam aos estádios.

Em 2021, clubes como Corinthians, Flamengo e Palmeiras tiveram médias de mais de 30 mil torcedores por jogo. Esse número expressivo de pessoas se descolando de todas as áreas de uma cidade com intuito de ir ao estádio modifica a organização social e de segurança pública de uma região. Os governos aumentam o policiamento no local para que seja evitado confrontos entre torcedores e brigas nos arredores. Entretanto, apesar do contingenciamento policial nos grandes eventos esportivos, o Brasil apresenta



um histórico significativo de conflitos violentos resultantes do futebol. De 2009 até 2019 foram 157 mortes durante jogos das séries A, B, C e D do Brasileirão.

Para minimizar tal mácula, algumas alterações foram feitas no Estatuto do Torcedor. Em casos de violência se aplica o Art. 41-B do Estatuto do Torcedores (Lei 10.671/2003): "Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivo pena é reclusão de um a dois anos e multa." Como a pena não estava sendo suficiente para inibir os crimes violentos nos eventos esportivos, foi acrescentado ao Estatuto do Torcedor o seguinte dispositivo: "Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos." Porém, a garantia que o indivíduo será impedido de adentrar o ambiente desportivo dificilmente será cumprida pelo número expressivo de torcedores durante um jogo e a dificuldade de organizadores de eventos esportivos manterem esse controle.

Após a alteração no estatuto, a pandemia do Covid-19 impediu que torcedores frequentassem livremente os estádios por dois anos. Desse modo, com o retorno total do público sem restrições sanitárias aos estádios em 2022, o número de casos de violência no futebol aumentou de forma significativa e em muitos casos entre torcedores do mesmo time e contra o próprio clube em forma de "manifestação". Os vândalos são minoria nas torcidas, mas são violentos e não compactuam com o contexto social do futebol como arte e diversão.

Em fevereiro desse ano, o ônibus do Esporte Clube Bahia sofreu uma emboscada de torcedores do próprio time. O goleiro Danilo Fernandes sofreu corte profundo próximo aos olhos, além de outros jogadores que se feriram com estilhaços. No mesmo dia, a delegação do Clube Náutico Capibaribe foi atingida por objetos enquanto desembarcavam no aeroporto Internacional Gilberto Freyre, em Recife. Após dois dias desses terríveis episódios que colocaram em risco a vida e a carreira de grandes atletas do



futebol brasileiro, o ônibus do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense foi atacado por pedras antes do jogo contra o Sport Club Internacional pelo campeonato gaúcho. Uma semana após, no dia 06 de março, um torcedor de apenas 25 anos morreu após confronto entre as torcidas do Clube Atlético Mineiro e do Cruzeiro Esporte Clube que acabou resultando em duas pessoas baleadas.

Outrossim, na última semana a torcida do Grêmio protagonizou cenas lamentáveis de brigas violentas - entre os torcedores do clube – envolvendo crianças, idosos e mulheres. Como resposta, a justiça determinou que o local onde ocorreu a briga - o Setor Norte da arena do Grêmio - seja interditado, punindo mais uma vez o clube e os torcedores em geral e não os indivíduos que ocasionaram a violência.

A insegurança está presente para os jogadores, os torcedores, os clubes - que enfrentam invasões de torcidas organizadas - até mesmo familiares de atletas, como o caso do meia William, que decidiu sair esse ano do Sport Club Corinthians Paulista após seus parentes serem ameaçados de morte por alguns torcedores.

Desse modo, se faz necessária a intervenção do legislativo em alterar o estatuto do torcedor, utilizando do direito penal - que é a forma do estado regulamentar e prevenir a impunidade do indivíduo que detém de condutas errôneas e reprovadas socialmente, colocando até mesmo em risco a vida de pessoas - para que o futebol consiga manter a paz nos estádios e seus arredores e que garantam segurança aos torcedores, jogadores e clubes em todo país.

Crimes como homicídios e lesões corporais no ambiente do futebol são baseados no motivo fútil desprovido de qualquer justificativa lógica que possa explicar a conduta praticada em um ambiente que deveria proporcionar o lazer e a prática da paixão brasileira.

Assim, tais crimes devem ser investigados e punidos de forma mais ampla amparados pelo Estatuto do Torcedor, para que essa minoria de criminosos não continue impunes retirando a razão principal dos eventos esportivos, o espetáculo.



Por entender que a presente proposição constitui aperfeiçoamento oportuno do Estatuto do Torcedor aumentando as penas dos crimes de pratica e incentivo a violência em eventos esportivos, peço aos meus nobres Pares o apoio para **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2022.

**RICARDO SILVA**  
Deputado Federal – PSD/SP



\* C D 2 2 3 2 1 7 6 5 8 1 0 0 \*

